



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 016/2025 – protocolo nº 121/25**

PROCEDÊNCIA: **Vereadora Manoela Couto**

ASSUNTO: **Acrescenta os incisos XXIV e XXV ao Art. 3º da Lei nº 3.561 de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Uruguaiana.**

RELATOR: **Vereador Anderson Cuco**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 016/25, de autoria da Vereadora Manoela Couto, protocolado nesta Casa sob o nº 121/25, que acrescenta os incisos XXIV e XXV ao Art. 3º da Lei nº 3.561 de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Uruguaiana.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence a Vereador nos termos do § 1º art. 66 da Lei Orgânica.

PARECER

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 016/2025, que propõe a inclusão dos incisos XXIV e XXV no Art. 3º da Lei nº 3.561/2005, para expandir as competências do Conselho Municipal de Uruguaiana, manifestei-me favoravelmente a esta proposta, por entender que as alterações sugeridas promovem avanços importantes para a gestão das políticas públicas voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município.

1. Relevância das Novas Atribuições para o Conselho Municipal

A proposta de incluir a avaliação periódica da eficácia das políticas públicas estabelecidas pela Lei Municipal de Política de Atendimentos para Pessoas com TEA é uma medida fundamental para garantir que os serviços prestados atendam efetivamente às necessidades da população. A criação de um mecanismo de avaliação contínua assegura que as políticas públicas não se tornem estáticas, sendo constantemente reavaliadas para se adequar às mudanças nas demandas da sociedade, o que é essencial para o progresso e o aprimoramento das ações de inclusão.



2. Transparéncia e Prestação de Contas à Sociedade

A obrigação de elaborar e encaminhar um relatório anual à Câmara Municipal sobre a implementação das políticas e seus resultados representa um passo importante em termos de transparéncia e controle social. Ao proporcionar um mecanismo claro para a prestação de contas, o projeto de lei fortalece o papel do Conselho Municipal como órgão responsável por monitorar a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão de pessoas com TEA, permitindo que a sociedade tenha acesso a informações detalhadas sobre os avanços, os desafios e as recomendações para melhorias. Isso contribui para o fortalecimento da democracia e da participação popular no processo de decisão.

3. Fortalecimento da Governança e da Melhoria Contínua das Políticas Públicas

A inclusão dessas novas competências no Conselho Municipal possibilitará um controle mais rigoroso e abrangente sobre a eficácia das políticas públicas relacionadas ao TEA. Além disso, a elaboração de relatórios anuais pode servir como um valioso instrumento para identificar as falhas e os pontos de melhoria nas políticas de atendimento, o que facilitará a implementação de soluções mais adequadas e eficientes. Este ciclo de monitoramento e avaliação contínuos promove uma governança mais eficiente e responsável.

4. Alinhamento com as Boas Práticas de Gestão Pública

O projeto de lei está alinhado com as boas práticas de gestão pública, que preveem a constante análise e reavaliação das políticas públicas para garantir que estas atendam adequadamente às necessidades da população. A inclusão da avaliação periódica e dos relatórios anuais contribui para a implementação de um ciclo de gestão mais eficaz, que visa a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da administração pública, como eficiência, transparéncia e responsabilidade.

Conclusão



O Projeto de Lei nº 016/2025 propõe medidas que fortalecem a gestão das políticas públicas para o atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com ênfase na avaliação contínua e na prestação de contas. Estas ações são fundamentais para garantir a implementação de políticas públicas de alta qualidade, com foco nas reais necessidades da população e no aprimoramento constante dos serviços prestados.

Dante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão com as alterações propostas.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2025.

Anderson Cúco
Vereador Anderson Cúco
Relator

De acordo:

*Hilla Lúcia Alves
Nogueira*

Contrário: